



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2137/2024

FICA MODIFICADO O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
43 DO PROJETO DE LEI GP 251
- CMP 1552/2024, PASSANDO A
VIGORAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:

Fica modificado o parágrafo único do art. 43 do projeto de Lei GP 251 - CMP 1552/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – (...)

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará norma em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre o processamento, cronograma e execução das emendas individuais parlamentares, nos termos da emenda 39 da Lei Orgânica Municipal.

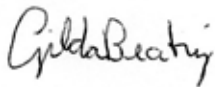
JUSTIFICATIVA

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 39, de 31/03/2022, acresce ao art. 107 deste diploma legal, a possibilidade de emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Com essa alteração, que passou a vigorar a partir do atual exercício, a Câmara Municipal tem a prerrogativa de apresentar emendas impositivas no orçamento público. Porém, não há diploma legal que regule o desembolso dos valores destinados, nem cronograma e formas de execução.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção na Lei Orçamentária, do desembolso destes recursos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora